



Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: legislativo@bssul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 003, de 26 de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 1.519, de 02 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Senhor **Cristiano Zanella** e a senhora **Maria Madalena Santana**, Vereadores da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul-Pr., 1 e ½ (uma e meia) diária de viagem, para cada vereador mencionado, com pernoite, nos dias 26 e 27 de março de 2025, para Curitiba - PR, Capital do Estado, em acompanhamento ao Prefeito Municipal, para tratar dos seguintes assuntos de interesse do Município:

- Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa – Alexandre Curi, para tratar da liberação de vários projetos pendentes, de interesse do Município;
- Gabinete do Deputado Estadual Ademar Traiano;
- Secretaria Estadual da Saúde;
- SEDEST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de março de 2025.


MARINO LUIZ MOLINETE
Presidente da Câmara Municipal

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. A prestação de contas dos recursos correspondentes ao primeiro semestre deverá ser entregue a administração no período compreendido de 15/07/2025 a 30/07/2025 e a prestação de contas referente ao segundo semestre deverá ser entregue a administração no período compreendido de 15/12/2025 a 30/12/2025.

Art. 10. Para a prestação de contas, o estudante deverá comprovar:

I – Que no último semestre de estudo, não tenha sido reprovado em três ou mais disciplinas no semestre anterior.

II - Demonstração de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;

III - Demonstração de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por parte do estudante beneficiado;

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul – PR, 21 de março de 2025.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:8E800CD7

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 01 2025

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 RATIFICAÇÃO

OBJETO: Locação de imóvel descrito junto a matrícula nº 2.218 do cartório de registro de imóveis, com área de 100,63 m², situado na rua prefeito clemente josé da silva, nº 276, bairro centro, destinado ao funcionamento da farmácia municipal, no Município de Bom Sucesso - PR.

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo nº 07/2025, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**, em favor de **LEONICE BERTI**, inscrita no CPF Nº 323.731.209-68, com o valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, com fundamento no **Art. 74 da Lei 14.133/21**.

Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2025

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Rep. por Incorreção

Publicado por:
Faiéd Rezende da Silva
Código Identificador:252C7153

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL PORTARIA Nº 003, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 1.519, de 02 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Senhor **Cristiano Zanella** e a senhora **Maria Madalena Santana**, Vereadores da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul-Pr., 1 e ½ (uma e meia) diária de viagem, para cada vereador mencionado, com pernoite, nos dias 26 e 27 de março de 2025, para Curitiba - PR, Capital do Estado, em acompanhamento ao Prefeito Municipal, para tratar dos seguintes assuntos de interesse do Município:

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa – Alexandre Curi, para tratar da liberação de vários projetos pendentes, de interesse do Município;

Gabinete do Deputado Estadual Ademar Traiano;

Secretaria Estadual da Saúde;

SEDEST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de março de 2025.

MARINO LUIZ MOLINETE

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luciano Comunello
Código Identificador:99FDF25C

CHEFE DE GABINETE LEI Nº 1.732, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Concessão de Direito Real de Uso do Lote 03, da Quadra 48 e do barracão industrial com 375,00 m², edificado sobre o imóvel.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu MAICO DIOGO FAVERSANI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, do **lote nº 03, da quadra nº 48**, com área de 2.629,80 m², sobre o qual existe um barracão industrial com área de 375,00 m², de propriedade do Município de Bom Sucesso do Sul, constante da matrícula nº 45.340, do 1º Ofício de registro de imóveis da Comarca de Pato Branco, localizado no Parque Industrial José Giacomini, avaliado em R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais), conforme Laudo de Vistoria e de avaliação.

§ 1º A descrição completa do barracão encontra-se no Laudo de Vistoria expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º O bem objeto da Concessão de Direito Real de Uso destina-se, exclusivamente, às atividades industriais da Concessionária.

Art. 2º A Concessionária, vencedora da licitação, compromete-se em:

Manter a atividade industrial;

Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;

Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;

Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;

Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente, para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;

Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;

Gerar, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos;

Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:

Guia de recolhimento do INSS;

Guia de recolhimento do FGTS;